

PROJETO DE LEI 01-0377/2003 do Vereador Celso Cardoso (PFL)

"Altera a redação do artigo 1º, do inciso III e do parágrafo 3º e ainda acrescenta o parágrafo 4º ao mesmo artigo da lei 13.180 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providênciasA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 1º, o inciso III e o parágrafo 3º, além de acrescentado o parágrafo 4º ao mesmo artigo, da lei 13.180, de 27 de setembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - é vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo ou ultraje os residentes e domiciliados adjacentes ou, se ainda, apresente complexidade na sua escrita ou pronúncia.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - é vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais em idioma diferente do nacional, bem como, aquela suscetível de embaraço, ultraje, ou complexidade na sua escrita ou pronúncia;

§ 4º - o uso do idioma estrangeiro para fins de denominação de próprios, vias e logradouros municipais, somente será admissível nos casos em que se referir a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades comprovadamente reconhecidas por terem prestado relevantes serviços sociais ao Município, ao Brasil ou à Humanidade."

Art. 2º - ...

Art. 3º - ...

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."